ANNO DE 1835. QUINTA FEIRA 15 DE JANEIRO. NUMERO 581.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis. adiantados. na Tipografia do Diario. pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias. e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª - *S.* Felis - Ses. da Thez. Publica.
5.ª-*S.* Amaro - Rel. de m. Aud. dos J. de Civ. m. e de t.
6.ª -*S.* Bernardo- Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t.
Sabbado - S. Antão - Rel. de m. e aud do Vig G. de t.
Domingo — O SS. Nome de Jezus —

GOVERNO DA PROVINCIA.

Contituação do expediente do dia 10.

Officio aos Juizes de Direito da Provincia, seguinte—Havendo a Regencia, em Nome do Imperador, por Decreto de 13 de Outubro do anno passado, de que remetto exemplares determinando, que os Juizes de Paz nos seus despachos de pronuncia declarem sempre a natureza dos crimes, porque forem pronunciados os reos; cumpre, que V. S. faça constar tal determinação aos Juizes dos Districtos de sua Comarca a fim de lhe darem a devida execução.

☞ Ao Commandante das G. N. de Flores, seguinte—Por officios do Juiz de Paz da Ingazeira, e resposta sua a este mesmo Juiz soube do procedimento criminoso de alguns individuos do Batalhão do seu Commando, e do Capitão Christovão Ribeiro de Campos, que á força d'armas pertendião faser que tomasse conta da Vigararia dessa Villa o Padre João Evangelista Leal Periquito: e tendo nesta data officiado ao referido Juiz de Paz, e ao Juiz de Direito dessa Commarca para providenciarem a respeito, e cohibirem similhantes actos, que tanto affectão a tranquillidade publica cumpre igualmente recommendar a V. S., que tenha toda vigilancia sobre os seos Soldados, e q' os advirta, e a esse Capitão, que a Nacão não lhes confiou armas para fazerem desordens, e sim para conservar a paz, e tranquillidade publica; e que serão punidos se transgredindo a Lei abuzarem do fim para que forão creados, e outro sim lhes ordenará que jamais se prestem á requisição alguma de força, que não seja feita por Authoridade competente.

— Ao Juiz de Paz da Ingazeira, seguinte—bem, e acertadamente obrou V. S. em fazer desasmar esses 15, ou 16 homens, que transitavão armados por o seo Districto, visto ter sciencia de que se dirigião a empossar á força na Vigararia de Flores o Padre João Evágelista Leal Periquito, q' foi não na mesma appresentado; embora trouxessem elles authorisacão do Juiz de Paz de Flores, que para esse fim não a podia, ou devia dar. Cumpre, que V. S. pela parte que lhe toca, e com a authoridade que a Lei lhe confere trabalhe incessante para que a paz, e tranquillidade de que gosa o seo Districto não seja perturbada. As armas que aprehendeo deverão ser conservadas em seo poder, até que o Commandante das G. N. as requisite. He esta a resposta do seu officio de 29 de Dezembro ultimo, que acabo de receber. E nesta mesma occasião officiei ao Juiz de Direito dessa Comarca, para vigiar como lhe cumpre sobre taes perturbacões.

(Continuar-se-há.)

COMMUNICADO.

No Correio Official N. 86 li umas Reflexões ao Parecer, que a 3.ª Commissão de Fazenda déra sobre o Avizo do Exm. Ministro da Justiça, mandando que se não pagasse o Ordenado dos Magistrados, que sendo membros da Assemblea Geral não fossem exercer os seus respectivos Empregos no intervallo das sessões, e como não me convencerão as razões das mencionadas Reflexões, por isso me aventuro a fazer a sua Analise, e mostrar em rezultado, que so a obrigação contrahida de defender os actos do Ministerio, fez escrever similhantes Reflexões.

Antes de entrar no objecto desta correspondencia, direi ao Author das Reflexões, que se admira em ter a Commissão deixado de accusar ao Exm. Ministro da Justiça pelo seo avizo, contentando-se com querer fique este de nenhum effeito, mantendo-se á Portaria do 1. de Outubro de 1832, que nem sempre he possivel accuzar os Ministros pelas infracções, que elles diariamente estão commettendo, a fim de não distrahir a attenção da Camara de trabalhos mais importantes, maxime quando de um tal passo só deve provir uma discussão recheada de personalidades, e nem hum bem para a Cauza publica, em consequencia de haver uma Maioria, que tem por maxima defender a torto, e a direito todos os actos da Administração, sob pretexto de dar lhe força, de sustentar a ordem, e de se oppor á restauração do Throno justamente decahido em 7 de Abril de 1831.

O Author das Reflexões diz, que o Exm. Ministro da Justiça fundamentara o seo Avizo no art. 33 da Constituicão, no 103 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e no 2.º da de 7 de Outubro de 1833. Entretanto parece-me, que a legislação o não favorece de modo algum, como passo a mostrar.

Determinando a Constituição no art. citado, que os Deputados não vão exercer os seos Empregos, quando isso os impossibilite para se reunirem no tempo da Convocação da Assemblea Geral ordinaria ou extraordinaria, claro está, que ella não pode querer, que os Deputados pelo simples facto de obedecerem-na, se tornem de pior condição, que quaes quer outros, que po-

sem ir exercer os seus Empregos, perdendo os primeiros os seus vencimentos, e ganhando-os os segundos por estarem em milhores circunstancias, pois que a igualdade de direitos he, alem de approvada pela recta razão, garantida em toda a sua plenitude pelas leis patrias. A Commissão he de parecer, que não era admissivel razoavelmente, que o subsidio dos Deputados podesse bastar para elles se manterem na Corte, durante todo o anno, e que por conseguinte á Constituição mui positivamente parece haver-lhes garantido a percepção dos seos respectivos vencimentos; o Author das Reflexões refuta esta asserção, dizendo que o subsidio unido á ajuda de custo, he muito sufficiente, quando o contrario he reconhecido não só por todos os homens imparciaes, que não forem o Author das Reflexões, ou o Exm. Ministro da Justiça, como por todas as Leis, que julgarão conveniente dar nesta Corte ordenados muito superiores á muitos e diversos Empregos, inferiores alias aos Deputados em jerarchia social, e menos carecedores da necessaria independencia, para se opporem á carrupção publica ou secreta dos Ministros. O Author das Reflexões fazendo concorrer a ajuda de custo para a manutenção dos Deputados na Corte, ignora sem duvida o fim da mesma ajuda de custo, que não he outro se não satisfazer as dispezas da vinda e volta; mas ainda suppondo, que alguma couza podesse restar, deduzidas todas as dispezas da quantia arbitrada para a vinda á Corte (porque á arbitrada para a volta só se concede, quando esta se verifica, em virtude do Avizo de 2 de Outubro de 1833) he evidente que não pode influir de um modo sensivel no tratamento decente do Deputado, repartida pelos 4 annos da legislatura. Finalmente a Constituição, empregando a palavra *subsidio* para designar os vencimentos que os Deputados recebem no tempo da sessão, parece dar á intender, que elles se sustentão a sua custa, e que esses vencimentos não passão de hum soccorro, a fim de os fazer igualar em decente tratamento aos Ministros, e primeiras personagens de uma Corte; mas se os Deputados não tem outros rendimentos que os dos seus Empregos, como poderão elles ter esse tratamento, se aquelles lhe são roubados pelo espirito de fiscalidade?

O art. 103 da Lei de 4 de Outubro de 1831 ordenando, que os Thezoureiros não paguem ordenado algum aos Empregados, sem que estes apresentem attestações de sua frequencia, tãobem não favorece de modo algum ao Author das Reflexões. Elle prova de mais, e por isso nada prova. Se com effeito elle comprehende em sua generalidade aos Deputados, que só por obedecerem a Constituição se deixão ficar na Corte, tambem deve comprehender aos doentes, o que alem de cruel e deshumano em taes circunstancias, seria contrario as leis, que positivamente declarão, que taes Empregados recebão os seos ordenados com diminuição da quinta parte para os seos serventuarios ou substitutos. Se comprehende os Deputados, illegal e abusivo foi o Decreto de 2 de Março do anno passado, que desobrigou de apresentar attestações para haverem o pagamento dos seos Ordenados a mais de 22 Especies de Empregados, entre os quaes figurão sem fundamento os officiaes Maiores das Secretarias de Estado, e os Secretarios das Presidencias, que tem por superiores os Ministros, e os Presidentes. Se comprehende finalmente os Deputados, os Ministros são responsaveis pelas licenças, que estão concedendo com vencimento de ordenado aos Empregados, que as requerem.

O Author das Reflexões, talvez não ignore, que as leis se explicão umas por outras, e que no caso de absurdo apparente em uma, este absurdo desapparece, confrontando as leis entre si, e procurando conhecer por ellas a mente do legislador; mais convem-lhe affectar essa ignorancia para parecer, que fez alguma defeza, e por isso deixando de responder directamente aos argumentos da Comissão, contenta-se com diser que *se o Ministro attendesse a futil razão de um impedimento não haveria quem não chamasse patronato um acto talvez filho de uma convição innocente* (como se a conviccão, resultado das ideas do nosso espirito, podesse ser criminosa em tempo algum) *mais que agora he batido por ter obrado oppostamente, comprehendendo aos Deputados na generalidade da disposição da lei.* Sem duvida que assim deveria ser, visto que o Exm. Ministro da Justiça não quiz dar á Constituição a verdadeira inteligencia, seguindo um meio termo, o qual consisteria em marcar por um Decreto quaes as Provincias do Imperio, á que os Deputados não poderião ir para exercer os seus Empregos, por quanto assim nem elles violarião a Constituição, sendo obrigados á partir para essas Provincias, nem correrião o risco de não se acharem na Corte no tempo da sessão ordinadinaria, ou extraordinaria. Fazendo a justica de não suppor, que alguma pequenina vingança dirigio ao Exm. Ministro da Justiça ao lavrar o seo memoravel Avizo, direi todavia que o fim, que elle teve em vista parece não ser outro, que tornar mais dependentes os Deputados, obrigando os á lhe requererem licenças para ficarem na Corte com o vencimento dos seos ordenados, e conseguindo por este modo o merito de obzequiar, e de ter gratos afilhados ou padrinhos na pessoa dos que as conseguissem.

O Author das reflexões que tem por muito harmoniosas as palavras ,, *positivamente parece* ,, da Constituicão acha um argumento decisivo para o seo triumpho no § 2.º da Lei de 7 de Outubro de 1833, que diz omittido no parecer da Constituicão por não ser suceptivel de alguma consideracão rasoavel, visto elle determinar, que ,, *no tempo das Sessões cessem todos os vencimentos dos Empregos, que se não podem exercer conjunctamente durante as mesmas sessões*, ,, sem se lembrar, que a palavra *sessões* he aqui no tomada pelo espaco de quatro mezes, como he expresso nos artigos 17 e 33 da Constituição, e que por conseguinte a não acumulacão de ordenados só pode dar se neste tempo, e nos das Sessões prorogadas, ou extraordinarias, se he que se pode chamar acumulação a percepção de outro ordenado em tempo, e por servico diverso. Se os Deputados de certas Provincias devessem, violando a Constituição, ir exercer os seos Empregos, afim de poderem receber os ordenados, que lhes forão marcados; se elles só devem receber estes ordenados no tempo de sua frequencia, e não desde o tempo, em que se feixão as Camaras, quaes serião os que se abalácassem á ir ás suas Provincias, tendo de fazer grandes despezas, de sofrer muitos incommodos na viagem, e de nesta levar muito tempo, só para receber os vencimentos do pouco tempo de sua frequencia, uma vez que estes não podessem cubrir semilhantes despesas, e de compensar os incommodos?

A' Commissão em soccorro de suas razões juridicas invocou a pratica, e os precedentes de se abonar o ordenado aos Empregados, mas o Author das Reflexões separa uma cousa da outra para fazer supôr, que ella sómente allegou a pratica dos precedentes, e diz-nos *os Ministros d'agora reconhecerão similhante precedente prejudicial aos interesses Nacionaes,* sob pena de *fomentarem a ambição de algum Empregado mais amigo dos seos, que dos proprios interes-*

ILEGÍVEL

ses. Confessando que não entendo o sentido destas ultimas palavras, cumpre louvar as intenções do Exm. Ministro se bem que injustas, e perdir-lhe que não se limite á isto somente, mas que abula as gratificações, que contra a Lei tem concedido a muitos Empregados, como entre outros ao do seo Gabinete, que alem do seo ordenado e emolumentos recebe a gratificação de 800$ rs. annuaes.

Admira porem, que o Exm. Ministro da Justiça não tivesse feito no seo memoravel Avizo a devida differença entre Magistrados Geraes, e Magistrados Provincias, e que no enthusiasmo do seo ardente zello pelos interesses da Fazenda Publica, nelle comprehendesse á uns e outros, e fosse mui directamente invadir, como tem feito á outros respeitos, os poderes dos Prezidentes das Provincias sobre os Juizes de Direito, hoje pela Lei das Reformas só dependentes dos mesmos Prezidentes, ordenando, que se não pague os seos Ordenados, quando não voltem para as Provincias em que exercem os seos Empregos. Admira igualmente que o Exm. Ministro do Imperio, outr'ora interino da Fazenda, tendo sido pronto em reconhecer a legalidade do Avizo expedido pelo seo Collega, mandando que fosse executado sob a mais estricta responsabilidade, não completasse por si tão feliz lembranca, fazendo-a estensiva á todos os Empregados geraes, que fossem Deputado, mas que se limitasse meramente aos Magistrados, dando com isto motivo á suppor-se, que á vontade de servir ao seo Collega, e não a propria convicção o fazia dar similhante passo.

Snr. Redactor, esta carta he já talvez demaziado longa; mais não posso concluila, sem notar o tom dogmatico, cathegorico, e positivo do Author das Reflexões, em todo o curso destas, o talento e a graça com que elle bate á Constituição, que sem empregar o mesmo tom de segurança usou por modestia e respeito á Camara da palavra *parece* para exprimir a sua opinião, bem como finalmente a certeza com que chama illegitimo o meio da interpretação em um parecer, que ainda tem de ser descutido e approvado pelas Camaras, como se não fosse corrente, que qualquer tribunal pode interpretar as leis, e as interpreta com effeito, não por forma de regulamento geral, mas para o fim de huma decisão particular.

Publicação á pedido.

ILlm. e Exm. Snr.—Peço a V. Exc.; que tenha a bondade de levar ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.°; que não posso aceitar a honra, que me fez de despaxar para o officio d'Escrivão da Alfandega desta Provincia, por Decreto de 30 de Setembro do anno passado, por estar servindo o lugar de Secretario da Camara Municipal desta Cidade; e não me convir deixar este por aquelle Emprego, afim de que possa ella nomear para o referido officio outro Cidadão, que melhor do que eu o desempenhe; mas se ella, em sua sabedoria julgar, que meus serviços são em dita repartição indispensaveis, o que não creio, pode contar, que, nesse caso, cumprirei suas ulteriores determinacões—Deos guarde a V. Exc. Recife 13 de Janeiro de 1835—Illm. e Exm. Snr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda—Joze Tavares Gomes da Fonceca.

EDITAL.

EXistindo individamente nesta Alfandega, já despachados diversos generos pertencentes á particulares, com detrimento do arranjo, e acommodacão dos Volumes, que devem recolher-se á mesma Alfandega; se avisão aos ditos particulares para no prefixo termo de oito dias, contados desta data fazerem retirar os indicados generos; na certesa de que se assim o não fizerem, ficarão obrigados ao pagamento da respectiva armazennagem, desde o dia do despacho até ao em que sahirem. E para se não allegar ignorancia, se afixárão Editaes, publicando-se justamente pela imprensa.

Alfandega de Prrnambuco 14 de Janeiro de 1835.

Manoel Zeferino dos Santos.
Inspector da Alfandega.

ANNUNCIO.

O Arsenal da Marinha precisa comprar fornecimento do seo Armazem os goneros seguintes—Agoardente, sal, secante, oleo, alvaiade, lona da Rucia, dita Ingleza, agoa-raz, pregos de custado, alcatrão, farinha, café, e cabos de linho de differentes vitolas. As pessoas que taes generos tiverem poderáõ dirigirem-se ao mesmo Arsenal á tratarem do ajuste com o respectivo Inspector. Arsenal da Marinha 14 de Janeiro de 1835.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.
Secretario interino da Inspecção.

Avisos do Correio.

POr ordem do Exm. Snr. Presidente fica transferida a sahida do Paquete Leopoldina para o dia 18 do corrento, recebendo as malas na vespera as nove horas da noite.

☞ O Brigue Dispique de que he M. Manoel Luiz dos Santos, sai para o Rio Grande do Sul, no dia 23 do corrente.

Vendas.

CEra branca em libras 640 para limes de cheiro: no armazem de vidros ao lado da Cadeia.

☞ Rapé Princeza e Baianno, cha hisson da primeira sorte a 1920 a libra, dito perola ou imperial a 2240, tinta de escrever a 200 a garrafa, bichas ultimamente chegadas por preço commodo: na praça da Independencia loja n. 2.

☞ Boas espadas direitas, de bainha de aco, de roca, e sem ella, por preço commodo vista a qualidade: na rua do Queimado loja de ferragem D. 1.

☞ 40 pecas de lencos da india de superior qualidade: na rua da Cadeia velha n. 53 esquina do beco largo.

☞ A posse e bemfeitorias de um sitio denominado Caçote no lugar do Giquiá, o qual tem um viveiro, terreno para lavoura, campo para criar gado, e muito pasto, sendo as terras sugeitas a pagar renda: no mesmo sitio.

MUTILADO

Compras.

UMa obra de Moral Evangelhica por Penafiel, ainda mesmo uzada: annuncie, ou dirija-se a S. Francisco em Olinda.

☞ Uma caza terrea que não exceda de 900 a 1:000$ reis, no bairro de S. Antonio: quem a tiver annuncie.

Alugueis.

ALluga-se o sobrado que tem Nicho na rua da Lapa: na arrefinaça de assucar da rua da Cacimba caza n. 5.

Furto.

DE casa do Doutor Jacobina á rua do Hospicio furtarão 190 meias doblas e setenta moedas velhas, quatro castiçaes de prata, um coco do mesmo metal, 12 colheres de sopa, duzia e meia de chá, dois pares de fivellas grandes de ouro, por tanto pede-se a quem for offerecido este roubo ou parte delle o aprehenda e avize ao dono, que será gratificado generosamente. Este roubo se fez pela mesma chave da porta da rua que sendo perdida foi achada, e não entregue a quem pertencia entregar.

Avisos Particulares.

JOão da Costa Monteiro, pertende abrir aula de primeiras letras, pelo ensino mutuo, na rua de Domingos Pires, lado direito caza D. 11: quem se quizer utilizar de seu prestimo dirija-se a dita caza.

☞ Precisa-se de uma boa ama de leite não sendo cativa: na rua do Queimado loja D. 2.

☞ Precisa-se de allugar uma caza terrea que tenha commodos para uma familia, no bairro de S. Antonio: annuncie.

☞ Precisa-se de uma ama para criar um menino: na rua do Livramento D. 12 1.º andar, ou annuncie.

☞ Pertende-se comprar ou arrenda o sitio Tacaruna; quem for seu dono annuncie por este Diario, ou dirija-se a rua estreita do Rozario sobrado D. 29.

☞ Quem annunciou querer saber a morada do Alferes Francisco Manoel do Rego Barreto, dirija-se a rua das Agoas verdes D. 10.

☞ Mariano Joze Homem aviza ao respeitavel publico que ninguem compre a João Correia Alves, conhecido nesta Cidade por João das balças, um escravo de nome Ignacio que se acha prezo na Cadeia desta Cidade, pois dito escravo pertence ao annunciante, como passa a provar em Juizo em qualquer destes dias.

☞ Roza Maria da Conceição partecipa ao respeitavel publico, que havendo-se ausentado de sua comp.ª seu marido João Jacinto Mendes, detiorando antecipadamente os bens de seu cazal, e até vendendo escravos de seus orfãos, fiquem scientes os seus credores que a annunciante não se obriga por suas dividas, podendo por isso mandarem sobre elle na Cidade da Bahia para onde desconfia a annunciante que elle seguio.

☞ João Francisco Santos de Siqueira, faz sciente aos Snrs. Negociantes desta Praça tanto Nacionaes, como Estrangeiros, que todo e qualquer ajuste que o seu caixeiro Francisco Joaquim Pedro da Costa fizer de generos de estiva, em que o annunciante vai formar o seu estabelecimento, elle dá por aprovado, responsabelisando-se pelos pagamentos, e assignação das respectivas claresas, conforme os tractos que o mesmo seu caixeiro fizer.

☞ Pelo Juizo de Paz do 2.º Destricto do Corpo Sãto se acha recolhido a cadeia um preto de nome João nação Angola, q' diz ser escravo de Joze Virissimo dos Anjos morador em Nazareth.

☞ Dá-se 700$ reis a premio de dois por cento ao mez com hipoteca em algum predio nesta Cidade, livre, e desembargado, ou com penhores de ouro, ou prata: na rua do Livramento lado direito primeiro andar do sobrado D. 13 se indicarà a pessoa que os tem, e pertende esse negocio.

☞ A pessoa que por engano recebeo no Correio uma carta que trazia direcção a Amaro da Silva Neves, vinda do Rio de Janeiro, a pode entregar no segundo andar do sobrado D. 13 na rua do Livramento, lado direito; e pede se que sendo apresentada sinistramente não se entregue por ella cousa alguma, visto que não teve até hoje o seo directo destino.

☞ Quem quiser rebater uma ordem de 42$040 reis, saccada por João Chrisostomo de Gusmão e Mello, contra Joaquim Gomes Coimbra, procure na praia do Collegio a Antonio Caetano Vieira.

Escravos Fugidos

PEerpetua, cabundá, 16 a 18 annos, seca do corpo, um tanto fula, tem uns calombinhos nas orelhas, fugida a 8 do corrente com vestido de xita encarnado ja desbotado, pano da costa, e umas argolinhas lizas nas orelhas, costumava a vender mel e azeite em uma panella: á traz dos Martirios caza de trez portas verdes.

Premio de 20$ rs.

☞ No dia 9 do corrente fugido do lugar do Arrombado uma escrava por nome Maria do Rozario, nação angola, estatura regular, cheia do corpo; levou vestido de riscado azul, e pana da costa: á rua da Cruz n. 28.

☞ Maria, nação angola, ladina, 16 annos, bem preta, baixa do corpo, tem uma marca de ferida em ma perna, e he cazada; fugida no dia 2 do corrente do sitio denominado Aragão na estrada do Aflictos: ao mesmo sitio, onde se recompensará bem o aprehendedor.

☞ Paulo, criòlo, cego do olho esquerque, zambro das pernas, bastante preto, e sem barba, fugido do engenho Ginipapo de Serinhaem com camiza, e ciroula de brim numoradas de algarismos—Os aprehendedores levem-o ao dito engenho a Francisco de Paula Negramonte, ou no Recife a Viuva Costa & Filhos.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

MUTILADO